



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.510 , DE 13 DE JUNHO DE 2019

Suspende a aplicabilidade da Lei 2.038 de 30 de maio de 1983.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº. 1938/2018 e

CONSIDERANDO que o ato normativo ora impugnado “determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Público Municipal”, matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a lei municipal em questão versa sobre matéria nitidamente trabalhista, tema que cuja competência legislativa pertence exclusivamente à União (art. 22, inc. I, da CF);

CONSIDERANDO por fim ante à flagrante inconstitucionalidade superveniente da norma,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a aplicabilidade da Lei 2.083, de 30 de maio de 1983.

Art. 2º Os órgãos da Administração deverão abster-se de aplicar a referida norma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2019, 380º da Fundação do povoado e 374º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo